



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 455, 03 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da cidadania, da preservação e do respeito ao patrimônio público municipal no âmbito das escolas da rede pública de ensino de Itabirito/MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO requer:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itabirito, diretrizes para a promoção da cidadania e da valorização do patrimônio público, com vistas a estimular, entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, o senso de pertencimento, o respeito aos bens coletivos e a corresponsabilidade social.

Art. 2º As ações educativas voltadas à formação cidadã e à preservação do patrimônio público deverão observar os seguintes princípios:

- I – prevalência do caráter pedagógico e formativo sobre o punitivo;
- II – integração entre escola, família e comunidade;
- III – estímulo ao respeito mútuo e à convivência social harmoniosa;
- IV – valorização dos espaços e bens públicos como instrumentos de cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e conveniência administrativa, desenvolver programas, campanhas e projetos educativos que promovam:

- I – a conscientização dos estudantes sobre o valor e o uso adequado do patrimônio público;
- II – atividades pedagógicas e sociais que reforcem o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva;
- III – a cooperação entre escolas, famílias e órgãos públicos na promoção da cidadania e do respeito ao bem comum.

Art. 4º As medidas decorrentes desta Lei terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, sendo vedada qualquer forma de sanção disciplinar que não esteja prevista nas normas internas das instituições de ensino ou em legislação específica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para dispor sobre a forma de implementação das ações previstas em seu âmbito, sem criação de novas atribuições ou despesas obrigatórias.

Art. 6º Esta Lei tem caráter orientador, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de adoção das medidas nela previstas, no âmbito de suas competências.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.10.31
11:46:23 -03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 03 de Novembro de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular a formação cidadã e o respeito ao patrimônio público por meio de diretrizes voltadas às escolas da rede municipal de ensino.

Busca-se, com esta proposição, fomentar valores de responsabilidade, pertencimento e respeito aos bens coletivos, reconhecendo o papel da educação na construção de uma sociedade mais consciente e colaborativa.

A proposta tem caráter educativo e orientador, respeitando os limites constitucionais da competência legislativa do Município e da separação entre os Poderes, ao mesmo tempo em que incentiva o Poder Executivo a desenvolver políticas e ações que fortaleçam o vínculo entre escola, família e comunidade.

Assim, a iniciativa contribui para o aprimoramento das práticas pedagógicas e da cidadania, sem interferir na gestão administrativa do Executivo.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.10.31 11:46:46
-03'00'

Rosilene do Carmo Cardoso

Sala de reuniões, 03 de Novembro de 2025